



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.745

PRORROGA PRAZO PARA SOLICITAÇÃO, NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1.996, DAS ISENÇÕES DE I.P.T.U. E T.S.P., PREVISTAS NOS ARTIGOS 34, 58 E 139, DA LEI Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 983 (C.T.M.).

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

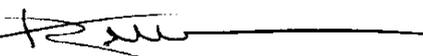
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O prazo para solicitação das isenções concernentes aos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às Taxas de Serviços Públicos, previstas nos artigos 34, 58 e 139, da Lei nº 1.431, de 23 de dezembro de 1.983 (vigente Código Tributário do Município), para o exercício de 1.996, fica prorrogado para o dia 30 de junho de 1.996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
04 de março de 1.996.

  
JAMIL BACAR  
Prefeito Municipal

